



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 312 DE 1º DE JULHO DE 1968.

"Renova o contrato de prestação de serviços do senhor Marino Manoel"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

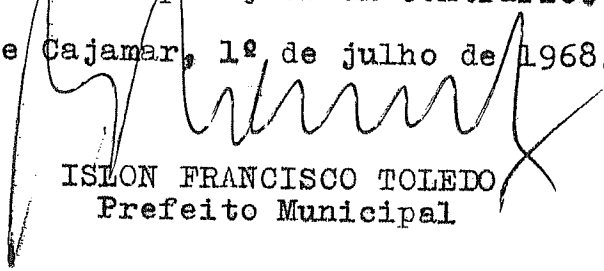
DECRETA:

Artigo 1º) - Fica renovado em caráter provisório, o contrato de prestação de serviços do senhor Marino Manoel, para exercer o cargo de Servente Classe "A" da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante a referência "1" da Lei nº 208 de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação.

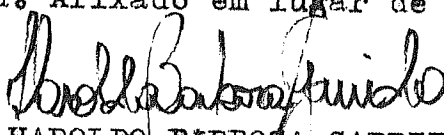
Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor nesta data e até 31 de dezembro de 1968, de conformidade com a renovação contratual realizada nesta data, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de julho de 1968.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


HAROLDO BARBOSA GARRIDO
Secretário Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

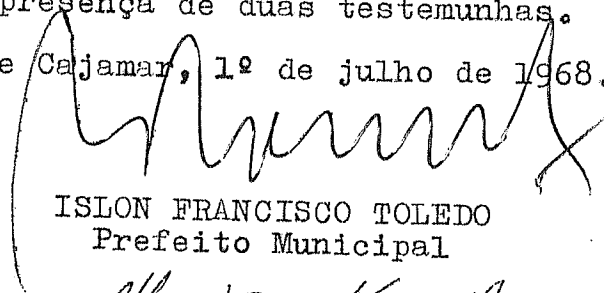
RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Renovação de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor Marino Manoel, para o fim que nele se declara.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE neste ato, e de outro lado o senhor MARINO MANOEL, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - O CONTRATANTE renova o contrato de prestação de serviços do senhor Marino Manoel, para em caráter provisório exercer o cargo de Setenta Classe "A" da Prefeitura Municipal de Cajamar, - percebendo os vencimentos mensais mediante a referência "1" da Lei nº 208, de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação.
- II - A vigência do presente contrato é a partir desta data, e - até 31 de dezembro de 1968, de conformidade com o Decreto - nº 312, baixado nesta data pelo senhor Chefe do Executivo Municipal.
- III- O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito à indenização de quaisquer espécies, ou direitos à ação - judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por - parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.
- IV - E por se acharem concordes, assinam o presente para validadesos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de julho de 1968.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal


MARINO MANOEL

Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª

Maria de Jesus Lima

2ª

Lina Lemos Bellio